



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Publicado no Mural  
de 19/07/2023  
até: \_\_\_\_\_

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de madeiras e tubos de concretos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

### I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela **ABTC – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tubos de Concreto**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.684/0001-63.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que os itens nº. 46, 47, 48, 49 e 50 do edital em epígrafe estão sendo requisitados de forma incorreta, uma vez que não há previsão da classe de resistência do tubo, não há especificação do tipo de encaixe e do tipo de junta de tubos, e não há menção da norma técnica do produto.

Sustenta ainda que a unidade de medida deve ser especificada em metros lineares e não por unidade ou peça, pois assim, as propostas das licitantes serão equiparadas sob a mesma unidade de medida, visto que, uma vez respeitado os comprimentos mínimos estipulados em norma, cada fabricante pode produzir um tubo de comprimentos diferentes.

### III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A Administração Pública realiza a aquisição de seus produtos e serviços através de licitação, que se caracteriza pelo conjunto de atos administrativos específicos que abrangem o escopo de um processo administrativo, tendo como fundamento a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

A definição do objeto da contratação prescinde de análise cuidadosa e criteriosa, bem como de profissionais qualificados para que se evite uma abordagem muito ampla ou específica demais a ponto de caracterizar-se de forma incompleta ou muito restritiva.

Assim, o objeto a ser licitado deve ser descrito de forma objetiva, com definições que não permitam dúvidas e nem genericidade sobre aquilo que se quer adquirir.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União, vejamos:

Súmula nº 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Portanto, é notório que a identificação exata do item ou serviço que se deseja adquirir é fator preponderante para a boa execução do processo de aquisição, visto que é a partir dessa definição que se configurará a eficiência e eficácia do processo. Eficiência no sentido de se obter exatamente aquilo do qual se faz necessário e eficácia no sentido de utilizar os melhores métodos e selecionar as melhores propostas, quais sejam as que estão de acordo com o solicitado pela Administração Pública.

Nesse ínterim, considerando que de fato os itens 46, 47, 48, 49 e 50 não especificam a classe de resistência do tubo, o tipo de encaixe, o tipo de junta e a norma técnica aplicável, além de estar prevista a unidade de medida em "unidade", faz-se necessária a alteração do edital, garantindo assim, êxito na licitação.

Imperioso, portanto, a realização de uma nova pesquisa de mercado, uma vez que a descrição objetiva dos itens licitados influencia diretamente no preço ofertado.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400


## IV. CONCLUSÃO

Isto posto, recebo a presente impugnação apresentada por **ABTC – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tubos de Concreto**, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente e das razões fáticas expostas, alterando o edital nos seguintes termos:

Seja dada nova redação a descrição dos referidos itens, além da alteração da unidade de medida e dos valores de referência previstos (Anexo I – Termo de Referência), conforme segue:

Item	Unid.	Quant. máxima estimada	DESCRIÇÃO	Valor Unit. de Referência	Valor total de Referência
46	M	150	TUBO DE CONCRETO DN 200 - PS2 MF JF, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8890	51,67	7.750,50
47	M	500	TUBO DE CONCRETO DN 300 - PS2 MF JR, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8890	53,58	26.790,00
48	M	150	TUBO DE CONCRETO DN 400 - PS2 MF JR, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8890	78,45	11.767,50
49	M	150	TUBO DE CONCRETO DN 400 - PA2 MF JR, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8890	139,23	20.884,50
50	M	150	TUBO DE CONCRETO DN 600 - PS2 MF JR, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8890	161,33	24.199,50
51	M	150	TUBO DE CONCRETO DN 600 - PA2 MF JR, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8890	265,17	39.775,50
52	M	50	TUBO DE CONCRETO DN 1000 - PA2 MF JR, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8890	559,67	27.983,50
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b>					<b>159.151,00</b>

São José dos Ausentes/RS, 19 de julho de 2023.

  
**GIOVANE FONSECA BOEIRA**  
Pregoeiro do Município

### RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e pelas razões expostas na presente, **RATIFICO a DECISÃO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Ausentes/RS, 19 de julho de 2023.

  
**ERNESTO VALIM BOEIRA**  
Prefeito Municipal